

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.017, DE 2020.

Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.



CD/20198.24359-00

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o artigo 14 da Medida Provisória nº 1.017, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14 da Medida Provisória nº 1.017, de 2020 prevê a extinção do Fundo de Investimento da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimento do Nordeste - Finor.

Estes Fundos, criados nos anos sessenta e reformulados em 1974, se configuram como instrumentos de financiamento e de incentivos fiscais e financeiros para as empresas e foram fundamentais para permitir a industrialização das regiões Nordeste e Norte.

Tratam-se historicamente de instrumentos fundamentais para a implementação de uma política econômica que visava mitigar as desigualdades regionais no país.

Extingui-los, sem nenhuma justificativa plausível e sem apresentar nenhum mecanismo que o substitua, se configura como uma opção puramente ideológica, ultraliberal, que concentra renda no país

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR